



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº 621 , de 11 de abril de 2012.

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ**, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, nos termos do inciso XIV do art. 30 da Lei Orgânica Municipal de Rio Claro, autorizado a firmar Convênio com o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ**, objetivando a concessão de estágio de ensino superior.

Art. 2º - O referido instrumento terá por objeto a utilização por parte do Município de Rio Claro-RJ dos alunos legalmente matriculados nos cursos ofertados pelo IFRJ, para o fim de exercitarem as teorias assimiladas no curso, propiciando a complementação do ensino e a aprendizagem do conhecimento teórico.

Art. 3º - Faz parte integrante da presente Lei, a minuta do Termo de Convênio a ser firmado pelas partes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ, 11 de abril de 2012


Dr. Raul Machado

Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

2

CONVÊNIO Nº /12/Pin

Convênio que estabelecem o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ**, doravante denominado **CONVENIENTE**, estabelecido na Rua José breves, 550, Centro, Pinheiral, RJ, CEP: 27197000, CNPJ nº 10.952.708/0002-87, sítio www.ifrj.edu.br, neste ato representado por seu Diretor Geral Carlos Eduardo Gabriel Menezes, brasileiro, casado, identidade nº 048.70342-5, IFP, CPF- nº 828857617-68, domiciliado na Rua Eduardo Pompéia, nº 11, Pinheiral, Rio de Janeiro, RJ, nomeado pela Portaria nº 074 de 14/01/2011 publicada no D.O.U. 25 de Janeiro de 2011, e o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ 29051216/0001-68, doravante denominado **CONVENIADO**, estabelecido(a) na com sede à Avenida João Batista Portugal, nº. 230, Rio Claro – RJ, CEP.: 27460-000, Telefone (24) 3332-1717/33321292, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **RAUL FONSECA MACHADO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº n.º 469.799.647-04 e da Cédula de Identidade n.º 5235162-5, emitida pelo CRM, residente e domiciliado na Avenida João Batista Portugal, 255- Centro-Rio Claro – RJ, CEP.: 27460-000. O **CONVENIENTE** e o **CONVENIADO** tem justo e acordado celebrar o presente **CONVÊNIO**, com base na Lei nº 11.788 de 25/09/2008 e outros dispositivos legais, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I – DO OBJETO

Este Convênio contempla todos os campi do IFRJ e tem por objetivo estabelecer as condições em que o **CONVENIADO** dará oportunidade de estágios curriculares a estudantes previamente selecionados dentre os indicados pela **CONVENIENTE** (IFRJ) e que estejam legalmente habilitados ao estágio, em observância ao que dispõe a Lei nº 11.788/2008 e a Lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os estágios curriculares, objeto do presente Convênio deverão propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumentos de integração, em termos de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.



Cláusula II – DO TERMO DE COMPROMISSO

Em decorrência ao presente Convênio, celebra-se TERMO DE COMPROMISSO de Estágio – TCE, em 03 (três) vias, entre o Estudante e o CONVENIADO, com interveniência e assinatura do CONVENIENTE (IFRJ), nos termos do artigo 3º, da Lei 11.788/08 o qual constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de controle do CONVENIENTE (IFRJ), o CONVENIADO fará constar, necessariamente, do TERMO DE COMPROMISSO os dados que seguem:

- a) Série ou período do curso que estiver matriculado o Estagiário;
- b) Período de duração do estágio;
- c) Valor e forma de pagamento da bolsa – se houver;
- d) Número da apólice de seguro e o nome da empresa seguradora;
- e) Nome e telefone do Supervisor de Estágio na Empresa.

Cláusula III – DA VINCULAÇÃO

As condições básicas para a realização de Estágio de Estudante, mencionados no "caput" da cláusula primeira, estão explicitados no TERMO DE COMPROMISSO de Estágio que se vincula ao presente Convênio.

Cláusula IV – DA JORNADA DO ESTÁGIO

A jornada de atividades do estagiário será estabelecida pelo CONVENIADO, sem prejuízo das atividades escolares do Estagiário, não podendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias, excluindo o horário de almoço e lanche, num total de 30 (trinta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de se estenderem aos períodos de férias escolares, as jornadas de atividades dos estagiários serão estabelecidas de comum acordo entre Estagiário e o CONVENIADO.



Cláusula V – DO SEGURO

Assegurar a efetivação do Seguro para cobertura de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, o qual deverá ser efetuado pelo CONVENENTE.

Cláusula VI – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O Estágio, por força do objetivo do presente Convênio, não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONVENIADO, em conformidade com os art. 3º da Lei 11.788/2008.

Cláusula VII – DO RECRUTAMENTO

Os Estagiários serão recrutados e selecionados em função das atividades fins do CONVENIADO, respeitadas as suas respectivas características de formação e contratados por período mínimo estabelecido no Plano de Cada Curso Técnico e Superior e máximo de 01 (um) ano, conforme Portaria nº 049, de 13 de outubro de 2008 do CONVENENTE (IFRJ), para cursos técnicos e de 02 (dois) anos para os cursos Superiores, conforme Art.11. da Lei 11.788/2008.

Cláusula VIII – DA SUPERVISÃO

A sistemática de organização, supervisão e avaliação do estágio será de responsabilidade do CONVENENTE (IFRJ) através de unidade competente da Instituição.

Cláusula IX – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por quaisquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula X

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Volta Redonda - RJ, a teor do que dispõe o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

5

inciso I do artigo 109 na nossa Carta Magna, para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja após esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável entre as Partes.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste instrumento as Partes assinam em 03 (três) vias de igual teor.

_____, ____ de _____ de 2012.

Raul Machado
PREFEITO
Matr. 30/189

CONVENIADO

CONVENENTE

**Carlos Eduardo Gabriel Menezes
Diretor Geral do Campus Nilo Peçanha - Pinheiral**

Testemunhas:

1) _____

RG/ CPF 84545119700 Paulo Roberto da Silva

2) _____

RG/ CPF